



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000347

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/15000347**

<b>Número / Ano</b>	000347/2026
<b>Data / Horário</b>	15/04/2026 - 15:44:06
<b>Assunto</b>	Projeto de Lei nº 21/2026 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e da outras providências".
<b>Interessado</b>	Rone André de Lima - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Projeto de Lei
<b>Número Páginas</b>	64
<b>Emitido por</b>	admin



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI**  
**DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE**  
**BOM JESUS DA PENHA**

**EXERCÍCIO DE 2027**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Bom Jesus da Penha, 15 de abril de 2026.

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634

Assinado digitalmente por RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634  
DN: cn=RONE ANDRE DE LIMA:53153707634,  
c#BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, SynguanID Multisig  
Método: Eu sou o autor deste documento.  
Local:  
Data: 2025-04-15 12:43:02-00.

**Rone André de Lima**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# **PROJETO DE LEI**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PROJETO DE LEI Nº 21/2026.**

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **SEÇÃO I**

###### **AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

##### **SEÇÃO II**

###### **AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

##### **SUBSEÇÃO I**

###### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

Art. 4º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por modalidade de aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa.

§ 2º À vista da Lei Orçamentária Anual realizar o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, a inclusão ou modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial, nos termos do §3º, do art. 2º da Decisão Normativa nº 02, de 27 de setembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 5º A modificação exclusiva do elemento de despesa das categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, no âmbito da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, da mesma modalidade de aplicação, da mesma fonte de recursos e do mesmo valor total da dotação constituirá alteração gerencial, podendo ser promovida por ato do Poder Executivo, mediante atualização do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

§ 1º. A alteração de que trata o caput não configura crédito adicional nem realocação orçamentária.

§ 2º. O disposto neste artigo não autoriza alteração da ação orçamentária, da categoria econômica, da modalidade de aplicação, da fonte de recursos, da classificação institucional ou do valor total da dotação.

Art. 6º As realocações orçamentárias, compreendidas como remanejamento, transposição e transferência, observarão o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República e na Decisão Normativa TCE-MG nº 02/2023, somente podendo ocorrer, mediante prévia autorização legislativa e decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - remanejamento: a realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, que resulte na modificação exclusiva da classificação institucional da despesa;

II - transposição: a realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão, que resulte na modificação exclusiva da classificação programática, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte;

III - transferência: a realocação orçamentária que promova modificação na categoria econômica, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e por fonte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A alteração orçamentária que não se enquadrar nos conceitos previstos no § 1º deste artigo será classificada como crédito adicional, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A movimentação de créditos entre os Poderes e entre órgãos autônomos configurará crédito adicional.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2027, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 13º A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14º Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15º A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 16º A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 17º A lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **SEÇÃO III**

#### **AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 18º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

##### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 19º Se durante o exercício de 2027, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

### **SEÇÃO IV**

#### **AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

Art. 20º A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais se incluem:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21º A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22º O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### **SEÇÃO V**

#### **O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 24º A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 25º Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2027, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **SEÇÃO VI**

#### **OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 27º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

### **SEÇÃO VII**

#### **AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 28º O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **SEÇÃO VIII**

#### **AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 30º A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 31º A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 32º A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 33º. A transferência de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante parcerias, observará o disposto na Lei 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, devendo:

I – atender ao interesse público e às políticas públicas municipais;

II – ser precedida, preferencialmente, de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade;

III – ser formalizada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;

IV – exigir a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica da entidade;

V – observar a aprovação prévia do plano de trabalho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – submeter-se a monitoramento, avaliação e prestação de contas, na forma da legislação vigente;

VII – vedar a destinação de recursos a entidades inadimplentes com o Poder Público.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das parcerias deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual e ser compatíveis com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 34º É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35º A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 36º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizadas em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

### **SEÇÃO IX**

#### **A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 37º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

### **SEÇÃO X**

#### **OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 38º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2027:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **SEÇÃO XI**

#### **A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 39º Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

### **SEÇÃO XII**

#### **A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 40º Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **SEÇÃO XIII**

#### **O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 41º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

### **SEÇÃO XIV**

#### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, justificadamente, mediante ato do Poder Executivo, apenas nas hipóteses de alteração gerencial previstas no artigo 5º desta Lei, para fins de detalhamento do elemento de despesa no âmbito do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, vedada a modificação da classificação institucional, da classificação programática, da categoria econômica, da fonte de recursos e do valor total da dotação, ressalvadas as hipóteses de realocações orçamentárias expressamente autorizadas em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art.43º Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a incluir ou modificar as fontes e destinações de recursos consignadas na lei orçamentária de 2027, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG,

§ 1º As inclusões ou modificações de que trata o caput serão devidamente justificadas, observando-se, quanto ao código da fonte e destinação de recursos, o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a inclusão ou modificação do código da fonte e destinação de recursos, realizadas no curso da execução orçamentária.

Art. 44º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 45º A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48º Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 47, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49º Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 50º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 15 de abril de 2026.

**RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634**

Assinado digitalmente por RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634  
DN: cn=RONE ANDRE DE LIMA:53153707634  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2026-04-15 12:02:03.00

**RONE ANDRÉ DE LIMA  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# **ANEXOS**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.932.011,24	43.203.856,96	0,004	134,125	46.729.291,69	43.203.856,96	0,004	135,056	48.598.463,35	43.203.856,96	0,004	138,853
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.980.158,00	49.019.382,69	0,004	152,180	53.019.384,32	49.019.382,69	0,005	153,235	55.140.138,89	49.019.382,69	0,005	157,543
Receitas Primárias Correntes	50.980.158,00	49.019.382,69	0,004	152,180	53.019.384,32	49.019.382,69	0,005	153,235	55.140.138,89	49.019.382,69	0,005	157,543
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.197.286,00	3.074.313,46	0,000	9,544	3.325.177,44	3.074.313,46	0,000	9,610	3.458.184,54	3.074.313,46	0,000	9,881
Transferências Correntes	47.185.740,00	45.370.903,85	0,004	140,853	49.073.169,60	45.370.903,85	0,004	141,830	51.036.096,38	45.370.903,84	0,004	145,817
Demais Receitas Primárias Correntes	597.132,00	574.165,39	0,000	1,782	621.017,28	574.165,38	0,000	1,795	645.857,97	574.165,38	0,000	1,845
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.932.011,24	43.203.856,96	0,004	134,125	46.729.291,69	43.203.856,96	0,004	135,056	48.598.463,35	43.203.856,96	0,004	138,853
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.859.139,73	41.210.711,28	0,004	127,938	44.573.505,32	41.210.711,28	0,004	128,825	46.356.445,53	41.210.711,28	0,004	132,447
Despesas Primárias Correntes	40.023.286,81	38.483.929,63	0,004	119,472	41.624.218,28	38.483.929,62	0,004	120,301	43.289.187,01	38.483.929,62	0,004	123,683
Pessoal e Encargos Sociais	20.516.163,71	19.727.080,49	0,002	61,242	21.336.810,26	19.727.080,49	0,002	61,667	22.190.282,67	19.727.080,49	0,002	63,401
Outras Despesas Correntes	19.507.123,10	18.756.849,14	0,002	58,230	20.287.408,02	18.756.849,13	0,002	58,634	21.098.904,34	18.756.849,13	0,002	60,283
Despesas Primárias de Capital	2.835.852,92	2.726.781,65	0,000	8,465	2.949.287,04	2.726.781,66	0,000	8,524	3.067.258,52	2.726.781,66	0,000	8,764
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.991.687,48	51.915.084,12	0,005	161,169	56.151.354,98	51.915.084,12	0,005	162,287	58.397.409,17	51.915.084,11	0,005	166,850
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.130.834,24	48.202.725,23	0,004	149,644	52.136.067,61	48.202.725,23	0,005	150,682	54.221.510,31	48.202.725,23	0,005	154,919
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	53.991.687,48	51.915.084,12	0,005	161,169	56.151.354,98	51.915.084,12	0,005	162,287	58.397.409,17	51.915.084,11	0,005	166,850
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.026.815,97	50.025.784,59	0,005	155,304	54.107.888,61	50.025.784,59	0,005	156,381	56.272.204,15	50.025.784,58	0,005	160,778
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.121.018,27	7.808.671,41	0,001	24,242	8.445.859,00	7.808.671,41	0,001	24,410	8.783.693,36	7.808.671,41	0,001	25,096
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.225.036,54	5.985.612,06	0,001	18,582	6.474.038,00	5.985.612,06	0,001	18,711	6.732.999,52	5.985.612,06	0,001	19,237
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.932.258,18	2.819.479,02	0,000	8,753	2.037.644,62	1.883.916,99	0,000	5,889	1.143.031,06	1.016.150,45	0,000	3,266
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.977.975,72)	(7.871.130,50)	-0,001	-23,815	(8.203.207,54)	(8.203.207,54)	-0,001	-25,643	(9.767.202,84)	(8.683.007,76)	-0,001	-27,906
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.810.619,98)	(1.740.980,75)	0,000	-5,405	(894.613,56)	(827.120,53)	0,000	-2,586	(894.613,56)	(795.306,20)	0,000	-2,556

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2027**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,40	5,38	5,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1.134.687.000.000,00	1.155.108.000.000,00	1.174.740.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.500.000,00	34.600.000,00	35.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Serviço Administrativo. Emissão: 14/04/2026, às 11:21:28

--

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.996.550,00	0,003	117,185	45.680.933,40	0,004	144,693	8.684.383,40	23,473
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.237.963,18	0,004	130,620	47.183.823,88	0,004	149,453	5.945.860,70	14,418
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.996.550,00	0,003	117,185	39.979.261,43	0,004	126,633	2.982.711,43	8,062
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.116.508,71	0,004	133,403	38.973.908,24	0,004	123,448	(3.142.600,47)	-7,462
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.983.138,56	0,004	139,315	53.593.862,94	0,005	169,757	9.610.724,38	21,851
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	41.201.438,56	0,004	130,504	46.899.313,11	0,004	148,552	5.697.874,55	13,829
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	43.983.138,56	0,004	139,315	44.721.314,80	0,004	141,653	738.176,24	1,678
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	43.574.550,00	0,004	138,021	42.978.421,97	0,004	136,133	(596.128,03)	-1,368
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(878.545,53)	0,000	-2,783	8.209.915,64	0,001	26,005	9.088.461,17	-1.034,489
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.251.656,97)	0,000	-10,300	12.130.806,78	0,001	38,424	15.382.463,75	-473,065
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.690.553,29	0,000	14,857	4.736.236,16	0,000	15,002	45.682,87	0,974
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.218.303,06)	0,000	-16,529	(6.758.314,74)	-0,001	-21,407	(1.540.011,68)	29,512

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	1.093.852.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	1.093.852.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:23:29

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

# **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

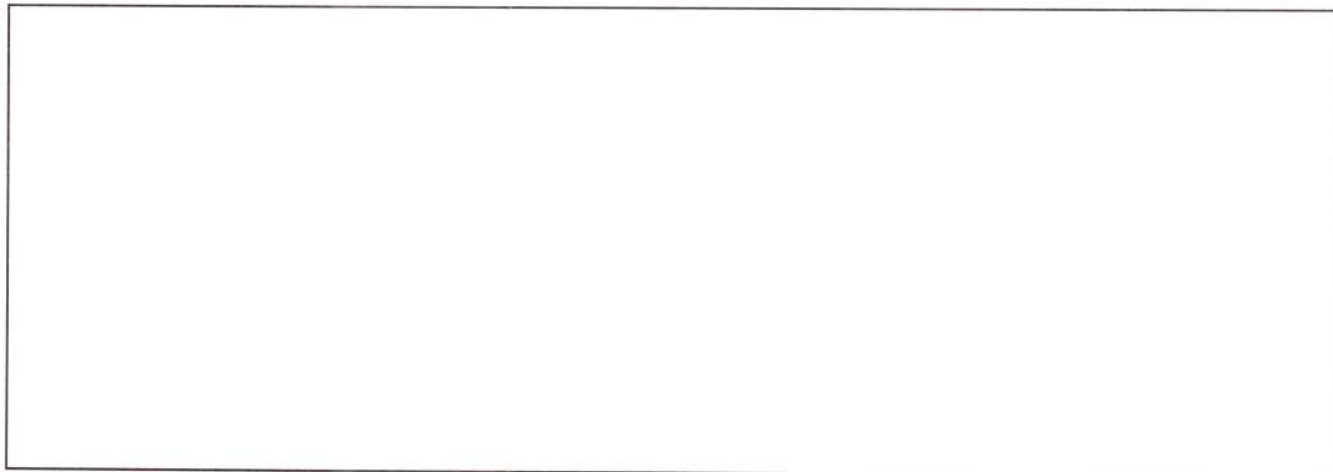
## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2027

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.122.900,00	36.996.550,00	15,17	41.603.714,11	-8,93	44.932.011,24	8,00	46.729.291,69	4,00	48.598.463,35	4,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.670.150,00	41.237.963,18	12,46	47.203.850,00	0,04	50.980.158,00	8,00	53.019.364,32	4,00	55.140.138,89	4,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.122.900,00	36.996.550,00	15,17	41.603.714,11	4,06	44.932.011,24	8,00	46.729.291,69	4,00	48.598.463,35	4,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.729.311,44	42.116.508,71	32,74	39.684.388,64	1,82	42.859.139,73	8,00	44.573.505,32	4,00	46.356.445,53	4,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	38.624.983,66	43.983.138,56	13,87	49.992.303,22	-6,72	53.991.687,48	8,00	56.151.354,98	4,00	58.397.409,17	4,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	35.938.235,56	41.201.438,56	14,64	46.417.439,11	-1,03	50.130.834,24	8,00	52.136.067,61	4,00	54.221.510,31	4,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.624.983,66	43.983.138,56	13,87	49.992.303,22	11,79	53.991.687,48	8,00	56.151.354,98	4,00	58.397.409,17	4,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	38.231.395,10	43.574.550,00	13,98	48.172.977,75	12,09	52.026.815,97	8,00	54.107.888,61	4,00	56.272.204,15	4,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.940.838,56	(878.545,53)	-17,78	7.519.461,36	-8,41	8.121.018,27	8,00	8.445.859,00	4,00	8.783.693,36	4,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.647.679,02	(3.251.656,97)	-222,81	5.763.922,72	-52,48	6.225.036,54	8,00	6.474.038,00	4,00	6.732.999,52	4,00	
Divida Pública Consolidada (DC)	710.959,65	4.690.553,29	559,75	3.826.871,74	-19,20	2.932.258,18	-23,38	2.037.644,62	-30,51	1.143.031,06	-43,90	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(4.397.896,70)	(5.218.303,06)	18,66	(6.167.355,74)	-8,74	(7.977.975,72)	29,36	(8.872.589,28)	11,21	(9.767.202,84)	10,08	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.744.128,64	38.476.412,00	36,74	41.603.714,11	-12,43	43.203.856,96	3,85	43.203.856,96	0,00	43.203.856,96	0,00
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.662.434,24	42.887.481,71	23,72	47.203.850,00	-3,81	49.019.382,69	3,85	49.019.382,69	0,00	49.019.382,69	0,00
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.744.128,64	38.476.412,00	19,67	41.603.714,11	0,06	43.203.856,96	3,85	43.203.856,96	0,00	43.203.856,96	0,00
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.318.423,25	43.801.169,06	18,11	39.684.388,64	-2,09	41.210.711,28	3,85	41.210.711,28	0,00	41.210.711,28	0,00
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	41.776.782,33	45.742.464,10	33,42	49.992.303,22	-10,31	51.915.084,12	3,85	51.915.084,12	0,00	51.915.084,11	0,00
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	38.870.795,58	42.849.496,10	25,48	46.417.439,11	-4,83	48.202.725,23	3,85	48.202.725,23	0,00	48.202.725,23	0,00
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.776.782,33	45.742.464,10	11,33	49.992.303,22	7,49	51.915.084,12	3,85	51.915.084,12	0,00	51.915.084,11	0,00
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	41.351.076,94	45.317.532,00	8,09	48.172.977,75	7,78	50.025.784,59	3,85	50.025.784,59	0,00	50.025.784,58	0,00
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.344.010,99	(913.687,35)	59,77	7.519.461,36	-11,93	7.808.671,41	3,85	7.808.671,41	0,00	7.808.671,41	0,00
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.863.729,63	(3.381.723,25)	340,55	5.763.922,72	-54,31	5.985.612,06	3,85	5.985.612,06	0,00	5.985.612,06	0,00
	Divida Pública Consolidada (DC)	788.973,96	4.878.175,42	540,55	3.826.871,74	-22,31	2.819.479,02	-26,32	1.883.916,99	-33,18	1.016.150,45	-46,06
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(4.756.765,07)	(5.427.035,18)	47,76	(6.167.355,74)	-12,25	(7.671.130,50)	24,38	(8.203.207,54)	6,94	(8.683.007,76)	5,85	

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
	4,83	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026 , às 11:24:14

--

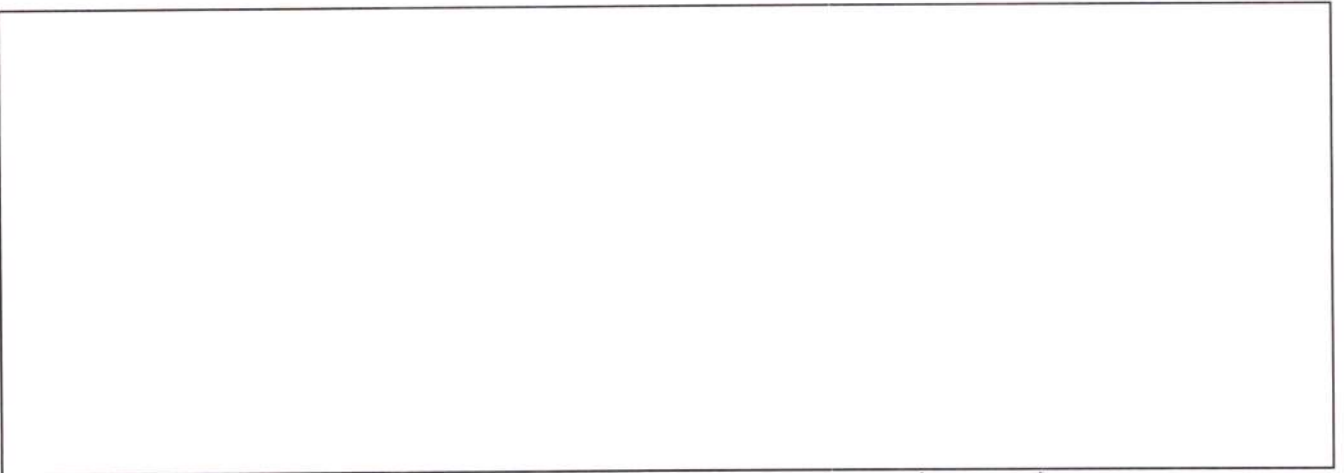
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado Acumulado	28.633.560,30	100,00%	27.426.074,32	100,00%	42.803.951,35
<b>Total</b>	<b>28.633.560,30</b>	<b>100%</b>	<b>27.426.074,32</b>	<b>100%</b>	<b>42.803.951,35</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.289.558,66	100,00%	(57.209.740,34)	100,00%	(51.533.634,30)
<b>Total</b>	<b>2.289.558,66</b>	<b>100%</b>	<b>(57.209.740,34)</b>	<b>100%</b>	<b>(51.533.634,30)</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:24:45



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2027

AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	17.711,18	1.109.232,63	189.019,35
Alienação de Bens Móveis	0,00	19.214,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.035.500,00	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores a 2023 de Alienação de Bens	0,00	0,00	171.964,43
Rendimentos de Aplicações Financeiras	17.711,18	54.518,63	17.054,92
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	1.188.929,34	60.948,25	4.800,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.188.929,34	60.948,25	4.800,00
Investimentos	1.188.929,34	60.948,25	4.800,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2025	2024	2023
	(g) = ((a - II(d) + III(b))	(h) = ((b - II(e) + III(f))	(i) = ((c - III(f))
<b>VALOR (III)</b>	61.285,57	1.232.503,73	184.219,35

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:25:16

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Outros benefícios	Multas e Juros: Mora Div. Ativa Imposto Propriedade Territorial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0 Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
<b>Total</b>			5.000,00	5.000,00	5.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo. Emissão: 14/04/2026, às 11:27:45

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2027</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026 , às 11:28:23

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	400.000,00	Proceder abertura de créditos adicionais, utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anua para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais.	400.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	500.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções				
Outros Riscos Fiscais				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Serviço Administrativo. Emissão: 14/04/2026 , às 11:20:40

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
	<b>ARRECADADORA</b>	<b>48.464.126,21</b>	<b>55.247.365,13</b>	<b>105,70</b>	<b>52.403.214,11</b>	<b>14,62</b>	<b>56.595.471,24</b>	<b>16,00</b>	<b>58.859.290,09</b>	<b>8,00</b>	<b>61.213.661,69</b>
Receitas Correntes	43.714.721,66	47.597.454,94	44,63	52.403.214,11	14,62	56.595.471,24	16,00	58.859.290,09	8,00	61.213.661,69	8,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.049.547,34	2.946.325,22	-3,38	2.960.450,00	0,48	3.197.286,00	8,00	3.325.177,44	4,00	3.458.184,54	4,00
Contribuições	1.515.389,92	1.509.076,41	10,65	1.714.500,00	16,75	1.851.660,00	16,00	1.925.726,40	8,00	2.002.755,46	8,00
Receita Patrimonial	2.614.333,19	4.011.349,83	96,51	3.574.864,11	-30,34	3.860.653,24	16,00	4.015.287,37	8,00	4.175.898,86	8,00
Receita de Serviços	227.868,99	237.194,37	4,09	268.600,00	13,24	290.088,00	8,00	301.691,52	4,00	313.759,18	4,00
Transferências Correntes	36.117.551,90	38.754.327,18	7,30	43.690.500,00	12,74	47.185.740,00	8,00	49.073.169,60	4,00	51.036.096,38	4,00
Outras Receitas Correntes	190.050,32	139.181,93	-14,89	194.300,00	62,67	209.844,00	16,00	218.237,76	8,00	226.967,27	8,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.749.404,55</b>	<b>7.649.910,19</b>	<b>61,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	1.881.600,00	2.683.200,00	42,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.692.000,00	4.966.710,19	193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	121.090,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.534.304,48</b>	<b>3.806.232,54</b>	<b>7,69</b>	<b>4.120.089,11</b>	<b>8,25</b>	<b>4.449.696,24</b>	<b>8,00</b>	<b>4.627.684,09</b>	<b>4,00</b>	<b>4.812.791,45</b>	<b>4,00</b>
Receitas Correntes	3.534.304,48	3.806.232,54	7,69	4.120.089,11	8,25	4.449.696,24	8,00	4.627.684,09	4,00	4.812.791,45	4,00
Contribuições	1.986.346,58	2.055.579,34	2,86	2.140.045,47	4,11	2.311.249,11	8,00	2.403.699,07	4,00	2.499.847,03	4,00
Outras Receitas Correntes	1.535.957,90	1.750.653,20	13,98	1.980.043,64	13,10	2.138.447,13	8,00	2.223.985,02	4,00	2.312.944,42	4,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.008.803,09)</b>	<b>(5.459.734,73)</b>	<b>9,00</b>	<b>(6.531.000,00)</b>	<b>19,62</b>	<b>(7.053.480,00)</b>	<b>8,00</b>	<b>(7.335.619,20)</b>	<b>4,00</b>	<b>(7.629.043,97)</b>	<b>4,00</b>
Receitas Correntes	(5.008.803,09)	(5.459.734,73)	9,00	(6.531.000,00)	19,62	(7.053.480,00)	8,00	(7.335.619,20)	4,00	(7.629.043,97)	4,00
Transferências Correntes	(5.008.803,09)	(5.459.734,73)	9,00	(6.531.000,00)	19,62	(7.053.480,00)	8,00	(7.335.619,20)	4,00	(7.629.043,97)	4,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>46.989.627,60</b>	<b>53.593.862,94</b>	<b>14,05</b>	<b>49.992.303,22</b>	<b>-6,72</b>	<b>53.991.687,48</b>	<b>8,00</b>	<b>56.151.354,98</b>	<b>4,00</b>	<b>58.397.409,17</b>	<b>4,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:29:00

**Memória de Cálculo das Receitas**

O planejamento governamental constituiu-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2027 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

--

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>38.575.626,89</b>	<b>39.838.087,97</b>	<b>15,47</b>	<b>42.920.098,90</b>	<b>13,33</b>	<b>46.353.706,81</b>	<b>16,00</b>	<b>48.207.855,08</b>	<b>8,00</b>	<b>50.136.169,28</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.249.207,89	21.872.807,30	20,22	23.804.447,88	13,45	25.708.803,71	16,00	26.737.155,86	8,00	27.806.642,09	8,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	175.881,45	968.169,67	450,47	870.000,00	-10,14	939.600,00	8,00	977.184,00	4,00	1.016.271,36	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.150.537,55	16.997.111,00	-3,63	18.245.651,02	147,21	19.705.303,10	16,00	20.493.515,22	8,00	21.313.256,83	8,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.266.325,34</b>	<b>4.883.226,83</b>	<b>-63,19</b>	<b>3.475.115,21</b>	<b>-28,84</b>	<b>3.753.124,43</b>	<b>8,00</b>	<b>3.903.249,41</b>	<b>4,00</b>	<b>4.059.379,38</b>	<b>4,00</b>
INVESTIMENTOS	13.027.736,78	4.108.503,67	-68,46	2.525.789,74	-38,52	2.727.852,92	8,00	2.836.967,04	4,00	2.950.445,72	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.588,56	774.723,16	224,71	949.325,47	22,54	1.025.271,51	8,00	1.066.282,37	4,00	1.108.933,66	4,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.597.089,11</b>	<b>0,00</b>	<b>3.884.856,24</b>	<b>16,00</b>	<b>4.040.250,49</b>	<b>8,00</b>	<b>4.201.860,51</b>	<b>8,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.597.089,11	0,00	3.884.856,24	16,00	4.040.250,49	8,00	4.201.860,51	8,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>51.841.952,23</b>	<b>44.721.314,80</b>	<b>-13,74</b>	<b>49.992.303,22</b>	<b>11,79</b>	<b>53.991.687,48</b>	<b>8,00</b>	<b>56.151.354,98</b>	<b>4,00</b>	<b>58.397.409,17</b>	<b>4,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:29:37

**Memória de Cálculo das Despesas**

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Segundo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LR.F., art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
	RS. I,00	RS. I,00		RS. I,00		RS. I,00		RS. I,00		RS. I,00	
<b>ARRECADADORA</b>	<b>48.464.126,21</b>	<b>55.247.365,13</b>	<b>105,70</b>	<b>52.403.214,11</b>	<b>14,62</b>	<b>56.595.471,24</b>	<b>16,00</b>	<b>58.859.290,09</b>	<b>8,00</b>	<b>61.213.661,69</b>	<b>8,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>43.714.721,66</b>	<b>47.597.454,94</b>	<b>44,63</b>	<b>52.403.214,11</b>	<b>14,62</b>	<b>56.595.471,24</b>	<b>16,00</b>	<b>58.859.290,09</b>	<b>8,00</b>	<b>61.213.661,69</b>	<b>8,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.049.547,34	2.946.325,22	-3,38	2.960.450,00	0,48	3.197.286,00	8,00	3.325.177,44	4,00	3.458.184,54	4,00
Contribuições	1.515.369,92	1.509.076,41	10,65	1.714.500,00	16,75	1.851.660,00	16,00	1.925.726,40	8,00	2.002.755,46	8,00
Receita Patrimonial	2.614.333,19	4.011.349,83	96,51	3.574.864,11	-30,34	3.860.853,24	16,00	4.015.287,37	8,00	4.175.898,86	8,00
Receita de Serviços	227.868,99	237.194,37	4,09	268.600,00	13,24	290.088,00	8,00	301.691,52	4,00	313.759,18	4,00
Transferências Correntes	36.117.551,90	38.754.327,18	7,30	43.690.500,00	12,74	47.185.740,00	8,00	49.073.169,60	4,00	51.036.096,38	4,00
Outras Receitas Correntes	190.050,32	139.181,93	-14,69	194.300,00	62,67	209.844,00	16,00	218.237,76	8,00	226.967,27	8,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.749.404,55</b>	<b>7.649.910,19</b>	<b>61,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	1.881.600,00	2.683.200,00	42,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.692.000,00	4.966.710,19	193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	121.090,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.534.304,48</b>	<b>3.806.232,54</b>	<b>7,69</b>	<b>4.120.089,11</b>	<b>8,25</b>	<b>4.449.696,24</b>	<b>8,00</b>	<b>4.627.684,09</b>	<b>4,00</b>	<b>4.812.791,45</b>	<b>4,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>3.534.304,48</b>	<b>3.806.232,54</b>	<b>7,69</b>	<b>4.120.089,11</b>	<b>8,25</b>	<b>4.449.696,24</b>	<b>8,00</b>	<b>4.627.684,09</b>	<b>4,00</b>	<b>4.812.791,45</b>	<b>4,00</b>
Contribuições	1.998.346,58	2.055.579,34	2,86	2.140.045,47	4,11	2.311.249,11	8,00	2.403.699,07	4,00	2.499.847,03	4,00
Outras Receitas Correntes	1.535.957,90	1.750.653,20	13,98	1.980.043,64	13,10	2.138.447,13	8,00	2.223.985,02	4,00	2.312.944,42	4,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.008.803,09)</b>	<b>(5.459.734,73)</b>	<b>9,00</b>	<b>(6.531.000,00)</b>	<b>19,62</b>	<b>(7.053.480,00)</b>	<b>8,00</b>	<b>(7.335.619,20)</b>	<b>4,00</b>	<b>(7.629.043,97)</b>	<b>4,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(5.008.803,09)</b>	<b>(5.459.734,73)</b>	<b>9,00</b>	<b>(6.531.000,00)</b>	<b>19,62</b>	<b>(7.053.480,00)</b>	<b>8,00</b>	<b>(7.335.619,20)</b>	<b>4,00</b>	<b>(7.629.043,97)</b>	<b>4,00</b>
Transferências Correntes	(5.008.803,09)	(5.459.734,73)	9,00	(6.531.000,00)	19,62	(7.053.480,00)	8,00	(7.335.619,20)	4,00	(7.629.043,97)	4,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>46.989.627,60</b>	<b>53.593.862,94</b>	<b>14,05</b>	<b>49.992.303,22</b>	<b>-6,72</b>	<b>53.991.687,48</b>	<b>8,00</b>	<b>56.151.354,98</b>	<b>4,00</b>	<b>58.397.409,17</b>	<b>4,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>42.240.223,05</b>	<b>45.943.952,75</b>	<b>8,77</b>	<b>49.992.303,22</b>	<b>8,81</b>	<b>53.991.687,48</b>	<b>8,00</b>	<b>56.151.354,98</b>	<b>4,00</b>	<b>58.397.409,17</b>	<b>4,00</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>	<b>2.614.333,19</b>	<b>4.011.349,83</b>	<b>53,44</b>	<b>3.574.864,11</b>	<b>-10,88</b>	<b>3.860.853,24</b>	<b>8,00</b>	<b>4.015.287,37</b>	<b>4,00</b>	<b>4.175.898,86</b>	<b>4,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>39.625.889,86</b>	<b>41.932.602,92</b>	<b>5,82</b>	<b>46.417.439,11</b>	<b>10,70</b>	<b>50.130.834,24</b>	<b>8,00</b>	<b>52.136.067,61</b>	<b>4,00</b>	<b>54.221.510,31</b>	<b>4,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>4.749.404,55</b>	<b>7.649.910,19</b>	<b>61,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)</b>	<b>1.881.600,00</b>	<b>2.683.200,00</b>	<b>42,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)</b>	<b>1.054.714,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>1.813.090,55</b>	<b>4.966.710,19</b>	<b>173,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>41.438.980,41</b>	<b>46.899.313,11</b>	<b>13,18</b>	<b>46.417.439,11</b>	<b>-1,03</b>	<b>50.130.834,24</b>	<b>8,00</b>	<b>52.136.067,61</b>	<b>4,00</b>	<b>54.221.510,31</b>	<b>4,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:30:13

**Resultado Primário e Memória de Cálculo**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
<b>Despesas</b>												
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>38.575.626,89</b>	<b>39.838.087,97</b>	<b>15,47</b>	<b>42.920.098,90</b>	<b>13,33</b>	<b>46.353.706,81</b>	<b>16,00</b>	<b>48.207.855,08</b>	<b>8,00</b>	<b>50.136.169,28</b>	<b>8,00</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.249.207,89	21.872.807,30	20,22	23.804.447,88	13,45	25.708.803,71	16,00	26.737.155,86	8,00	27.806.642,09	8,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	175.881,45	968.169,67	450,47	870.000,00	-10,14	939.600,00	8,00	977.184,00	4,00	1.016.271,36	4,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.150.537,55	16.997.111,00	-3,63	18.245.651,02	147,21	19.705.303,10	16,00	20.493.515,22	8,00	21.313.255,83	8,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.266.325,34</b>	<b>4.883.226,83</b>	<b>-63,19</b>	<b>3.475.115,21</b>	<b>-28,84</b>	<b>3.753.124,43</b>	<b>8,00</b>	<b>3.903.249,41</b>	<b>4,00</b>	<b>4.059.379,38</b>	<b>4,00</b>	
INVESTIMENTOS	13.027.736,78	4.108.503,67	-68,46	2.525.789,74	-38,52	2.727.852,92	8,00	2.836.967,04	4,00	2.950.445,72	4,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.588,56	774.723,16	224,71	949.325,47	22,54	1.025.271,51	8,00	1.066.282,37	4,00	1.108.933,66	4,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.597.089,11</b>	<b>0,00</b>	<b>3.884.856,24</b>	<b>16,00</b>	<b>4.040.250,49</b>	<b>8,00</b>	<b>4.201.860,51</b>	<b>8,00</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.597.089,11	0,00	3.884.856,24	16,00	4.040.250,49	8,00	4.201.860,51	8,00	

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
<b>Receitas</b>												
ARRECADADORA	48.464.126,21	55.247.365,13	105,70	52.403.214,11	14,62	56.595.471,24	16,00	58.859.290,09	8,00	61.213.661,69	8,00	
Receitas Correntes	43.714.721,66	47.597.454,94	44,63	52.403.214,11	14,62	56.595.471,24	16,00	58.859.290,09	8,00	61.213.661,69	8,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.049.547,34	2.946.325,22	-3,38	2.960.450,00	0,48	3.197.286,00	8,00	3.325.177,44	4,00	3.458.184,54	4,00	
Contribuições	1.515.369,92	1.509.076,41	10,65	1.714.500,00	16,75	1.851.660,00	16,00	1.925.726,40	8,00	2.002.755,46	8,00	
Receita Patrimonial	2.614.333,19	4.011.349,83	96,51	3.574.864,11	-30,34	3.860.853,24	16,00	4.015.287,37	8,00	4.175.698,86	8,00	
Receita de Serviços	227.868,99	237.194,37	4,09	268.600,00	13,24	290.088,00	8,00	301.691,52	4,00	313.759,18	4,00	
Transferências Correntes	36.117.551,90	38.754.327,18	7,30	43.690.500,00	12,74	47.185.740,00	8,00	49.073.169,60	4,00	51.036.096,38	4,00	
Outras Receitas Correntes	190.050,32	139.181,83	-14,69	194.300,00	62,67	209.844,00	16,00	218.237,76	8,00	226.967,27	8,00	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.749.404,55</b>	<b>7.649.910,19</b>	<b>61,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Operações de Crédito	1.881.600,00	2.683.200,00	42,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.692.000,00	4.966.710,19	193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	121.090,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.534.304,48</b>	<b>3.806.232,54</b>	<b>7,69</b>	<b>4.120.089,11</b>	<b>8,25</b>	<b>4.449.696,24</b>	<b>8,00</b>	<b>4.627.684,09</b>	<b>4,00</b>	<b>4.812.791,45</b>	<b>4,00</b>	
Receitas Correntes	3.534.304,48	3.806.232,54	7,69	4.120.089,11	8,25	4.449.696,24	8,00	4.627.684,09	4,00	4.812.791,45	4,00	
Contribuições	1.998.346,58	2.055.579,34	2,86	2.140.045,47	4,11	2.311.249,11	8,00	2.403.699,07	4,00	2.499.847,03	4,00	
Outras Receitas Correntes	1.535.957,90	1.750.653,20	13,98	1.980.043,64	13,10	2.138.447,13	8,00	2.223.985,02	4,00	2.312.944,42	4,00	
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.008.803,09)</b>	<b>(5.459.734,73)</b>	<b>9,00</b>	<b>(6.531.000,00)</b>	<b>19,62</b>	<b>(7.053.480,00)</b>	<b>8,00</b>	<b>(7.335.619,20)</b>	<b>4,00</b>	<b>(7.629.043,97)</b>	<b>4,00</b>	
Receitas Correntes	(5.008.803,09)	(5.459.734,73)	9,00	(6.531.000,00)	19,62	(7.053.480,00)	8,00	(7.335.619,20)	4,00	(7.629.043,97)	4,00	
Transferências Correntes	(5.008.803,09)	(5.459.734,73)	9,00	(6.531.000,00)	19,62	(7.053.480,00)	8,00	(7.335.619,20)	4,00	(7.629.043,97)	4,00	

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
	<b>Resumo</b>										
TOTAL DA DESPESA	51.841.952,23	44.721.314,80	-13,74	49.992.303,22	11,79	53.991.687,48	8,00	56.151.354,98	4,00	58.397.409,17	4,00
DESPESAS CORRENTES (X)	38.575.626,89	39.838.087,97	3,27	42.920.098,90	7,74	46.353.706,81	8,00	48.207.855,08	4,00	50.136.169,28	4,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	175.881,45	968.169,67	450,47	870.000,00	-10,14	939.600,00	8,00	977.184,00	4,00	1.016.271,36	4,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	38.399.745,44	38.869.918,30	1,22	42.050.098,90	8,18	45.414.106,81	8,00	47.230.671,08	4,00	49.119.897,92	4,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.266.325,34	4.883.226,83	-63,19	3.475.115,21	-28,84	3.753.124,43	8,00	3.903.249,41	4,00	4.059.379,38	4,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	238.588,56	774.723,16	224,71	949.325,47	22,54	1.025.271,51	8,00	1.066.282,37	4,00	1.108.933,66	4,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	13.027.736,78	4.108.503,67	-68,46	2.525.789,74	-38,52	2.727.852,92	8,00	2.836.967,04	4,00	2.950.445,72	4,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	3.597.089,11	0,00	3.884.856,24	8,00	4.040.250,49	4,00	4.201.860,51	4,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	51.427.482,22	42.978.421,97	-16,43	48.172.977,75	12,09	52.026.815,97	8,00	54.107.888,61	4,00	56.272.204,15	4,00
TOTAL DA RECEITA	46.989.627,60	53.593.862,94	14,05	49.992.303,22	-6,72	53.991.687,48	8,00	56.151.354,98	4,00	58.397.409,17	4,00
RECEITAS CORRENTES (I)	42.240.223,05	45.943.952,75	8,77	49.992.303,22	8,81	53.991.687,48	8,00	56.151.354,98	4,00	58.397.409,17	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.614.333,19	4.011.349,83	53,44	3.574.864,11	-10,88	3.860.853,24	8,00	4.015.287,37	4,00	4.175.698,86	4,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39.625.889,86	41.932.602,92	5,82	46.417.439,11	10,70	50.130.834,24	8,00	52.136.067,61	4,00	54.221.510,31	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.749.404,55	7.649.910,19	61,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.881.600,00	2.683.200,00	42,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.813.090,55	4.966.710,19	173,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	41.438.980,41	46.899.313,11	13,18	46.417.439,11	-1,03	50.130.834,24	8,00	52.136.067,61	4,00	54.221.510,31	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(9.988.501,81)	3.920.891,14	-139,25	(1.755.538,64)	-144,77	(1.895.981,73)	8,00	(1.971.821,00)	4,00	(2.050.693,84)	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:30:53

**Resultado Nominal e Memória de Cálculo**

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência e ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

--

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**  
**2027**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.510.959,65	4.736.236,49	3.826.871,74	2.932.258,18	2.037.644,62	1.143.031,06
DEDUÇÕES ( II )	9.908.856,35	10.910.233,90	10.910.233,90	10.910.233,90	10.910.233,90	10.910.233,90
Ativo Disponível	10.606.232,61	11.578.814,25	11.578.814,25	11.578.814,25	11.578.814,25	11.578.814,25
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	697.376,26	668.580,35	668.580,35	668.580,35	668.580,35	668.580,35
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-4.397.896,70	-6.173.997,41	-7.083.362,16	-7.977.975,72	-8.872.589,28	-9.767.202,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-4.397.896,70	-6.173.997,41	-7.083.362,16	-7.977.975,72	-8.872.589,28	-9.767.202,84
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	-4.398.892,71	1.776.100,71	909.364,75	894.613,56	894.613,56	894.613,56

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023(R\$ -8.796.789,41)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:31:31

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**2027**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)								
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>									
Dívida Mobiliária	949.548,21	5.510.959,65	4.736.236,49	3.826.871,74	2.932.258,18	2.037.644,62	1.143.031,06		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>									
Ativo Disponível	9.746.337,62	9.908.856,35	10.910.233,90	10.910.233,90	10.910.233,90	10.910.233,90	10.910.233,90		
Haveres Financeiros	10.132.517,55	10.606.232,61	11.578.814,25	11.578.814,25	11.578.814,25	11.578.814,25	11.578.814,25		
( - ) Restos a Pagar	386.179,93	697.376,26	668.580,35	668.580,35	668.580,35	668.580,35	668.580,35		
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-8.796.789,41</b>	<b>-4.397.896,70</b>	<b>-6.173.997,41</b>	<b>-7.083.362,16</b>	<b>-7.977.975,72</b>	<b>-8.872.589,28</b>	<b>-9.767.202,84</b>		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:31:55

**Montante da Dívida e Memória de Cálculo**

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

\* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

\* do parcelamento de precatórios judiciais,

\* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
2027

--

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.347.468,24</b>	<b>6.486.935,70</b>	<b>7.885.733,75</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.108.762,69	1.287.283,90	1.250.116,21
Ativo	1.101.970,95	1.279.666,96	1.241.770,96
Inativo	6.791,74	7.616,94	8.345,25
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.795.689,05	1.998.346,58	2.055.579,34
Ativo	1.795.689,05	1.998.346,58	2.055.579,34
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.043.112,26	1.492.736,73	2.710.509,79
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.043.112,26	1.492.736,73	2.710.509,79
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.399.904,24	1.708.568,49	1.869.528,41
Compensação Financeira entre os Regimes		154.764,23	118.875,21
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.399.904,24	1.535.957,90	1.750.653,20
Demais Receitas Correntes		17.846,36	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias	3.528.952,34	1.840,06	
Pensões por Morte	245.248,15		36.253,69
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR			2.398.088,56
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	18.740.043,59	30.959.328,81	23.799.427,15
Outros Bens e Direitos			(3.019,04)

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Receitas Correntes	234.341,67	26.051,70	27.195,79
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>234.341,67</b>	<b>26.051,70</b>	<b>27.195,79</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	51.238,84	52.859,04	55.533,27
Demais Despesas Correntes	64.631,29	73.079,02	75.140,43
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
<b>Demais Receitas Previdenciárias</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026 , às 11:26:40

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

--

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
<b>Ativo Previdenciário</b>				0,00
2026	6.642.915,81	5.452.156,81	1.190.759,00	26.050.435,53
2027	7.477.123,10	5.512.618,17	1.964.504,93	54.065.375,99
2028	7.880.824,09	5.700.532,80	2.180.291,29	84.260.607,74
2029	8.042.534,12	5.847.510,84	2.195.023,28	116.650.762,77
2030	8.212.631,08	6.112.861,28	2.099.769,80	151.140.687,60
2031	8.502.638,68	6.222.502,11	2.280.136,57	187.910.749,00
2032	8.805.750,64	6.574.650,31	2.231.100,33	226.911.910,73
2033	9.109.392,11	6.837.230,07	2.272.162,04	268.185.234,50
2034	9.285.162,45	7.077.078,00	2.208.084,45	311.666.642,72
2035	9.520.425,16	7.227.511,08	2.292.914,08	357.440.965,02
2036	9.826.013,66	7.380.086,86	2.445.926,80	405.661.214,12
2037	10.142.900,41	7.418.170,35	2.724.730,06	456.606.193,28
2038	10.478.054,42	7.814.575,37	2.663.479,05	510.214.651,49
2039	10.701.161,43	8.046.822,34	2.654.339,09	566.477.448,79
2040	10.924.518,88	8.443.496,71	2.481.022,17	625.221.208,26
2041	11.139.090,53	9.055.321,86	2.083.768,67	686.048.796,40
2042	11.332.547,97	9.226.234,46	2.106.313,51	748.982.698,05
2043	11.528.031,98	9.492.554,81	2.035.477,17	813.952.076,87
2044	11.720.405,54	9.483.004,62	2.237.400,92	881.158.856,61
2045	11.924.704,81	9.512.270,87	2.412.433,94	950.778.070,29
2046	12.139.454,44	9.545.450,20	2.594.004,24	1.022.991.288,21
2047	12.365.021,38	9.522.149,59	2.842.871,79	1.098.047.377,92
2048	12.605.121,77	10.016.330,08	2.588.791,69	1.175.692.259,32
2049	12.832.053,96	9.989.878,43	2.842.175,53	1.256.179.316,25
2050	13.073.792,52	10.369.509,57	2.704.282,95	1.339.370.656,13
2051	13.308.793,00	10.449.480,03	2.859.312,97	1.425.421.308,98
2052	13.553.209,85	10.581.111,47	2.972.098,38	1.514.444.060,21
2053	13.804.727,30	10.743.382,85	3.061.344,45	1.606.528.155,89
2054	14.062.055,51	10.825.699,60	3.236.355,91	1.701.848.607,48
2055	14.329.926,43	11.051.899,64	3.278.026,79	1.800.447.085,86
2056	14.600.999,23	11.627.261,55	2.973.737,68	1.902.019.301,92
2057	14.856.217,94	11.734.677,22	3.121.540,72	2.006.713.058,70
2058	15.120.499,75	11.944.386,51	3.176.113,24	2.114.582.928,72
2059	15.388.715,29	11.872.789,26	3.515.926,03	2.225.968.724,77
2060	11.918.566,65	11.806.071,29	112.495,36	2.337.467.016,18
2061	11.982.278,13	11.666.479,15	315.798,98	2.449.281.106,57
2062	12.057.772,46	11.632.317,23	425.455,23	2.561.520.652,19
2063	12.139.897,96	11.848.870,14	291.027,82	2.674.051.225,63
2064	12.215.212,33	12.222.696,88	(7.484,55)	2.786.574.314,52
2065	12.274.681,41	12.601.972,19	(327.290,78)	2.898.770.112,63
2066	12.317.138,70	12.819.422,41	(502.283,71)	3.010.463.627,03
2067	12.350.569,59	12.844.415,82	(493.846,23)	3.121.663.295,20
2068	12.385.086,46	12.793.217,27	(408.130,81)	3.232.454.832,56
2069	12.424.952,32	12.664.470,73	(239.518,41)	3.343.006.851,51
2070	12.474.740,60	12.725.039,45	(250.298,85)	3.453.308.571,61
2071	12.524.575,45	12.732.732,54	(208.157,09)	3.563.402.134,62
2072	12.577.381,07	12.909.863,97	(332.482,90)	3.673.163.214,73
2073	12.623.993,56	12.741.317,92	(117.324,36)	3.782.806.970,48
2074	12.683.126,53	12.696.154,69	(13.028,16)	3.892.437.698,07
2075	12.748.678,95	13.019.840,49	(271.161,54)	4.001.797.264,12
2076	12.800.687,53	12.939.308,18	(138.620,65)	4.111.018.209,52
2077	12.860.684,92	12.816.010,85	44.674,07	4.220.283.728,99
2078	12.631.473,92	12.767.263,00	(135.789,08)	4.329.413.559,38
2079	13.009.547,46	12.700.054,15	309.493,31	4.439.152.883,08
2080	12.928.485,46	12.634.904,25	293.581,21	4.549.185.787,99
2081	12.843.898,73	12.733.816,55	110.082,18	4.659.328.775,08

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2082	12.917.726,52	12.786.223,93	131.502,59	4.769.603.264,76
2083	12.993.421,49	13.018.170,15	(24.748,66)	4.879.853.005,78
2084	12.886.540,25	12.983.246,98	(96.706,73)	4.990.006.040,07
2085	12.949.305,46	12.747.438,30	201.867,16	5.100.360.941,52
2086	12.851.039,60	12.564.595,83	286.443,77	5.211.002.286,74
2087	12.754.564,05	12.371.691,79	382.872,26	5.322.026.504,22
2088	12.660.484,12	12.309.870,13	350.613,99	5.433.401.335,69
2089	12.561.660,59	12.010.862,18	550.798,41	5.545.326.965,57
2090	12.470.852,24	11.930.224,51	540.627,73	5.657.793.223,18
2091	12.376.419,24	11.942.241,99	434.177,25	5.770.693.658,04
2092	12.273.006,59	11.863.394,93	409.611,66	5.884.003.704,56
2093	12.165.075,79	11.803.421,67	361.654,12	5.997.675.405,20
2094	12.051.287,30	11.522.926,90	528.360,40	6.111.875.466,24
2095	11.943.417,85	11.620.950,06	322.467,79	6.226.397.995,07
2096	11.820.885,27	12.045.691,78	(224.806,51)	6.340.695.717,39
2097	11.863.605,37	12.142.579,79	(278.974,42)	6.454.714.465,29
2098	11.903.891,89	12.246.216,62	(342.324,73)	6.568.390.888,46
2099	11.941.244,39	12.164.867,45	(223.623,06)	6.681.843.688,57
2100	11.985.699,49	12.077.048,97	(91.349,48)	6.795.205.139,20

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Financeiro</b>	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026 , às 11:27:16

--

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS  
OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	APORTES AO RPPS - LEI N 1.095	UN	ATIVIDADE MANTIDA
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICADE MEIOS PARA IMPLANTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
4.001	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERV DA CAMARA	UN	ATIVIDADE MANTIDA
4.002	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	UN	SERVICOS LEGISLATIVO MANTIDO
4.004	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	UN	PROMOVER FESTIVIDADES E RECEPCOES DO LEGISLATIVO
4.005	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO	UN	DIVULGAR ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Programa: 0002 - PROCESSO LEGISLATIVO  
OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
4.003	FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSIDIOS DE VEREADORES	UN	SUBSIDIOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM  
Programa: 0013 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ADMINISTRAR RECURSOS GARANTINDO BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS AOS SERVIDORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PREVBOM	UN	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 0014 - MANUTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PAGAMENTO DE PENSOES E APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.002	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	UN	BENEFICIOS MANTIDOS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2027**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA  
 Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS  
 OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.003	CONTRIB ASS MUN MICRO REGIAO BAIXA MOGIANA - AMOG	UN	CONTRIBUICAO A AMOG
0.005	CONTRIBUICAO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM	UN	CONTRIBUICAO A AMM
0.006	MANUTENCAO FOLHA PGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	MANUTENCAO DA FOLHA
0.007	CONTRIBUICAO AO PASEP	UN	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA
0.008	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS	UN	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS
0.015	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE	UN	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE
0.025	APORTES AO RPPS - LEI N 1095	UN	REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM
0.028	SENTENCAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	UN	OBRIGACAO REALIZADA
0.099	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	UN	APOIO FINANCEIRO A POLICIA MILITAR
0.102	CONTRIBUICAO A ASS. DOS MUNIC. DO CIRC. TURISTICO	UN	CONVENIO COM A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCU
0.105	CONTRIBUICAO A CONF. NACIONAL DOS MUNICIPIOS-CNM	UN	CONTRIBUICAO A CNM
0.107	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO CIMOG	UN	PARTICIPACAO DO CONSORCIO CIMOG.
0.113	SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE	%	SUBVENÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS
0.117	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BDMG	%	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BDMG
0.118	Custeio de Acordo de Cooperação junto a Polícia Civil	%	Custeio de Acordo de Cooperação junto a Polícia Civil
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS P PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLUNTARIAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.134	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS DO SETOR ADMINISTRATIVO	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS DO SETOR ADMINISTRATIVO
2.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERVIÇO ADMINISTRATIVO	UN	MANUTENCAO DO SERVIÇO
2.005	CONCESSÃO DE GESTAS BÁSICAS A SERVIÇOS MUNICIPAIS	UN	CONCESSAO DE GESTAS BASICAS MANTIDAS
2.131	MANUTENÇÃO DA OFICINA GERAL	UN	MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA
2.132	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLUNTARIAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO FINANCEIRO	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS

Total Programa

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0005 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.110	CONTRIBUICAO AO CONVENIO DE INSPECAO DA CIMOG	UN	EXECUCAO DO PROGRAMA DE INSPECAO SANITARIA EINDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
0.115	Auxilio para organização de sociedade civil	%	Auxilio para organização de sociedade civil
1.051	CONTRIBUICAO AO CONVENIO COM A EMATER	UN	MELHOR ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.
1.136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	%	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
2.008	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO AMBIENTAL	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.215	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO A AGRICULTURA E AGROPECUARIA	%	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO A AGRICULTURA E AGROPECUARIA

Total Programa

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2027

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.124	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO INFANTIL	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO INFANTIL
1.125	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CRECHE	UN	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE
2.012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -REC.PROPRIOS	UN	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.013	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -REC.PROPRIOS	UN	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.016	MANUT ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CRECHE	UN	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEMEI
2.019	MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL	UN	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2.020	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC PNAO	UN	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2.021	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENÇÃO DA MERENDA
2.022	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC.PNAE	UN	MANUTENÇÃO DA MERENDA
2.023	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC.QESE	UN	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2.024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ESTADO	UN	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	UN	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC.QESE	UN	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.027	MANUTENÇÃO E APOIO AO ENSINO SUPERIOR	UN	APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2.065	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL
2.066	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CRECHE - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES CRECHE
2.067	MANUTENÇÃO PRE-ESCOLA - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES PRE- ESCOLA
2.079	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.QESE	UN	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.080	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- REC.QESE	UN	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.085	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	UN	ATENDIMENTO A ALUNOS ESPECIAIS
2.086	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC.QESE	UN	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2.092	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL	UN	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO INFANTIL
2.224	Aquisição de ônibus escolar - Conv. Nº 1261002233/2025/SEE	UNIDADE	Aquisição de ônibus escolar - Conv. Nº 1261002233/2025/SEE
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2027**

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0007 - CIDADE DO FUTURO

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVICOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.116	CONTRIBUICAO AO CIDADASSP	%	CONTRIBUICAO AO CIDADASSP
1.004	RECUPERACAO DE CALCAMENTO EM VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DE OBRAS
1.128	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS
1.135	Construção de unidades habitacionais - Termo de comp. Novo PAC. nº 974097/2025	%	Construção de unidades habitacionais - Termo de comp. Novo PAC. nº 974097/2025
1.137	Aquisição De Terreno Para Ampliação Do Velório Municipal	%	Aquisição De Terreno Para Ampliação Do Velório Municipal
2.033	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DO SERVICIO
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
2.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
2.088	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	UN	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES
2.093	ARBORIZACAO URBANA	UN	ARBORIZACAO URBANA
2.159	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DOMUNICIPIO.
2.172	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL	%	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2027**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	UN	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
2.041	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA	UN	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA
2.042	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO	UN	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO
2.043	MANUTENCAO DO MAC - REC.PROPRIOS	UN	MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.045	MANUTENCAO DO MAC - URGENCIA E EMERGENCIA	UN	MANUTENCAO DO MAC URGENCIAS E EMERGENCIAS
2.046	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC.PROPR	UN	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.050	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA
2.051	MANUTENCAO DO MAC - BLMAC	UN	MANUTENCAO DO SERVICO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.052	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - R.FEDERAIS	UN	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.077	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	UN	EXECUCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA
2.091	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZOOLOSES	UN	DIMINUIR ZOOLOSES E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAISDES
2.137	MANUTENCAO DE SERVICOS DE SAUDE - POESP	UN	MANUTENCAO SERVICO DE SAUDE
2.138	MANUTENCAO DA ASSIST.FARMACEUTICA - REC.ESTADUAIS	UN	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL
2.165	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACE	UN	MONITORAMENTO DE ENDEMIAS E EPIDEMIAS
2.165	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACE	UN	MONITORAMENTO DE ENDEMIAS E EPIDEMIAS
2.166	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACS	UN	MONITORAMENTO RESIDENCIAL POR AGENTES DE SAUDE
2.216	MANUT. EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA-EMULTI	%	MANUT. EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI
2.217	MANUT. ATENÇÃO PRIMÁRIA - DEMAIS PROGRAMAS	%	MANUT. ATENÇÃO PRIMÁRIA - DEMAIS PROGRAMAS
2.218	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	%	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.219	AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	%	MANUTEÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAI
2.220	MANUTEÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAI	%	MANUTEÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAI
2.223	Contribuição ao CONASEMS	%	Contribuição ao CONASEMS
2.225	Manut. da Atenção Primária- Rec. Estaduais - Superávit	%	Manut. da Atenção Primária- Rec. Estaduais - Superávit
2.226	Manut. da Assist. Hospitalar -MAC - Rec. Estaduais - Superávit	%	Manut. da Assist. Hospitalar -MAC - Rec. Estaduais - Superávit
2.227	Manut. da Assist. Farmacêutica - Rec. Estaduais - Superávit	%	Manut. da Assist. Farmacêutica - Rec. Estaduais - Superávit
2.228	Manut. da Vigilância Sanitária - Rec. Estaduais - Superávit	%	Manut. da Vigilância Sanitária - Rec. Estaduais - Superávit
2.229	Manut. da Vig. Epidemiológica - Rec. Estaduais - Superávit	%	Manut. da Vig. Epidemiológica - Rec. Estaduais - Superávit

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2027**

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA**

Programa: **0008 - SAUDE PARA TODOS**

**OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.230	Manut. da APS - Emenda 504100011/2025 - Superávit	%	Manut. da APS - Emenda 504100011/2025 - Superávit
2.231	Manut. da APS - Emenda 71140002/2025 - Superávit	%	Manut. da APS - Emenda 71140002/2025 - Superávit
2.232	Manut. da APS - Emenda 44270006/2025 - Superávit	%	Manut. da APS - Emenda 44270006/2025 - Superávit
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA**

Programa: **0009 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO AOS MUNICIPES INCLUIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.114	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	%	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
1.133	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSIST. SOCIAL	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSIST. SOCIAL
2.069	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO
2.202	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	%	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2.203	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - REC. PRÓPRIOS	%	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - REC. PRÓPRIOS
2.204	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - REC. PRÓPRIOS	%	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - REC. PRÓPRIOS
2.205	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS	%	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
2.206	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	%	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - REC. PRÓPRIOS
2.207	CONTROLE SOCIAL DO SUAS - REC. PRÓPRIOS	%	CONTROLE SOCIAL DO SUAS - REC. PRÓPRIOS
2.208	BLOCO DE GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADÚNICO - REC. FNAS	%	BLOCO DE GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADÚNICO - REC. FNAS
2.209	MANUTENÇÃO DO PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF - REC. FNAS	%	MANUTENÇÃO DO PROG. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF - REC. FNAS
2.210	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA IGD.SUAS - REC. FNAS	%	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA IGD.SUAS - REC. FNAS
2.211	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL - REC. PRÓPRIOS	%	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL - REC. PRÓPRIOS
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2027

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0010 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ASSISTIR E PROTEGER AS CRIANCAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.057	MANUT ACOES CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLES
2.167	MANUTENCAO DO FIA	UN	CAMPANHAS RELACIONADAS A PROT. DA CRIANCA E DO ADO
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0011 - CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS, PROPORCIONANDO MELHORIA NAS CONDICÕES DE TRAFEGO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.128	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
2.055	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM	UN	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0012 - CULTURAL E TURISMO

OBJETIVO: O projeto teve como objetivo fomentar o turismo local por meio de ações voltadas à valorização do patrimônio cultural, natural e histórico do município. São realizadas iniciativas de promoção de eventos, melhoria da infraestrutura turística e divulgação das potencialidades regionais, buscando atrair visitantes, fortalecer a economia local e estimular a geração de emprego e

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2.030	MANUTENCAO DA FESTA DE CARREIROS	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.031	MANUTENCAO DA FESTA DO FOLCLORE	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.133	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL	UN	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL
2.134	REALIZACAO DE EVENTOS NO ANIVERSARIO DA CIDADE	UN	REALIZACAO DE EVENTO NO ANIVERSARIO DA CIDADE
2.164	MANUTENCAO DAS OFICINAS CULTURAIS	UN	REALIZACAO DE OFICINAS CULTURAIS COM MUNICIPES.
2.190	Realização da festa cultural Queima do Alho	%	Realização da festa cultural Queima do Alho-2024
2.193	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO	%	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO
2.221	MANUT. DO TURISMO MUNICIPAL	%	MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
2.222	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	%	CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0016 - PATRIMONIO HISTÓRICO MUNICIPAL

OBJETIVO: PRESERVAR E VALORIZAR OS ELEMENTOS QUE MARCARAM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, VISANDO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.129	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL	%	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL
2.028	MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0017 - INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva e de lazer como forma de promover saúde, inclusão social e qualidade de vida para a população em todas as idades.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	%	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA
Total Programa			
Total Geral			

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo, Emissão: 14/04/2026, às 11:33:39.